



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3187, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa **DANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e adota outras providências.

18.09.07
Expedida M^{re} Anelmar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa **DANSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, empresa comercial do ramo de distribuição de produtos alimentícios, com sede à Avenida Leão Sampaio, nº 3608, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.400.437/0001-61, do IMÓVEL URBANO, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído dos lotes nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) da Quadra 4 (quatro), do LOTEAMENTO LAGOA SECA-B, no bairro Lagoa Seca, desta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 130,00m (cento e trinta metros), em dois segmentos paralelos e não-colineares de 40,00m (quarenta metros), com a rua Manoel Pires; ao SUL, onde mede 90,00m (noventa metros), com a rua Frei Damião; ao LESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com os lotes nºs 5 (cinco) e 8 (oito) da mesma quadra e ao OESTE, em dois segmentos paralelos não-colineares de 60,00m (sessenta metros) cada, onde mede 60,00m (sessenta metros) o lote nº 12 da mesma quadra e com a rua Gomes de Matos, encerrando uma área de **13.200,00m² (TREZE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)**, adquirido nos termos das matrículas nºs 3.898 R/2 e 4.163 R/1, ambas do Livro nº 2 (dois), do Cartório do Registro de Imóveis da Segunda Zona Imobiliária local (Cartório Padre Cicero 5º Ofício).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 13.200,00m² (TREZE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 528.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma indústria de distribuição de produtos alimentícios da marca Nestlé.

Parágrafo único - A empresa donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e início da operação do empreendimento.

Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 4º - O processo de doação deverá seguir os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2990, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (2007).///

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

